

**LEI Nº 1.420, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 24 DE JULHO 2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALSAS A OUTORGAR AS CONCESSÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 7º .....  
Parágrafo único. A região, cuja densidade demográfica viabilize a implantação do serviço, será considerada atendida sempre que sua população não esteja sujeita a deslocamento médio superior a 1.000 (mil) metros em qualquer sentido."*

**Art. 2º O § 1º do Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 26º .....  
§ 1º Em obediência ao §1º do Artigo 4º, ao Item IV do Artigo 7º e ao §1º do Artigo 43 desta Lei, a idade média máxima dos veículos convencionais será de 15 (quinze) anos."*



**Art. 3º O § 2º do Artigo 86 da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"Art. 86. ....*

*§ 2º O custo da 2ª Via será de 6 ( seis ) tarifas do maior nível vigente, valor esse a ser pago no ato de sua solicitação de emissão pelo titular do Cartão."*

**Art. 4º Os Parágrafos 1º, 3º e 4º do Artigo 87 da Lei Municipal nº 1.343/17 passam a vigorar com as seguintes redações:**

*"Art. 87. ....*

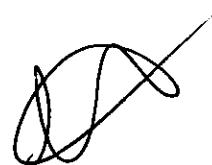
*§ 1º Para a obtenção do cartão de gratuidade, o beneficiário fará o cadastramento na SINFRA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

- a) Original e Cópia do Laudo Médico que ateste a Deficiência e o Grau de Comprometimento da Mesma;*
- b) Cédula de Identidade;*
- c) Comprovante de Domicílio em Balsas, em nome do titular do Cartão ou de um Parente de primeiro grau.*

*§ 2º ....*

*§ 3º A emissão da 1ª Via do Cartão de Gratuidade será gratuita e o custo da 2ª Via será de 6 ( seis ) tarifas do nível integrado vigente no sistema de transportes.*

*§ 4º O Cartão de Gratuidade será revalidado anualmente, ocasião essa em que será exigida a presença do titular do Cartão, um novo laudo médico e o comprovante atualizado de residência."*



**Art. 5º O Item Depreciação, na TABELA I do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

<i>Depreciação</i>	<i>15 anos</i>
--------------------	----------------

**Art. 6º A Tabela referente à Remuneração Anual da Frota, contida na alínea "f" do Item V do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

<i>FATORES</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
<i>Veículos de 0 a 1 ano</i>	<i>0,1200</i>
<i>Veículos de 1 a 2 anos</i>	<i>0,0960</i>
<i>Veículos de 2 a 3 anos</i>	<i>0,0754</i>
<i>Veículos de 3 a 4 anos</i>	<i>0,0583</i>
<i>Veículos de 4 a 5 anos</i>	<i>0,0446</i>
<i>Veículos de 5 a 6 anos</i>	<i>0,0343</i>
<i>Veículo de 6 a 7 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 7 a 8 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 8 a 9 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 9 a 10 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 10 a 11 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 11 a 12 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 12 a 13 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 13 a 14 anos</i>	<i>0,0240</i>
<i>Veículo de 14 a 15 anos</i>	<i>0,0240</i>

**Art. 7º A alínea "g" do Item IV do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"IV – .....*



*g) Peças e acessórios: coeficiente 0,0781 dividido pelo Percurso Médio Mensal PMM realizado pela empresa nos últimos 12 meses, anteriores ao cálculo, a contar de Abril de 2016, multiplicado pelo preço do veículo novo."*

**Art. 8º A alínea "e" do Item X do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.343/17 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*"X - .....*

*e) Na determinação do percurso médio mensal PMM: a quilometragem produtiva e improdutiva média mensal realizadas pela empresa nos 12 meses anteriores ao cálculo, a contar do início do transporte na cidade, dividida pela frota operante do mês anterior."*

**Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento municipal.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**

**Prefeito Municipal de Balsas**